

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 05/07/2024 16:33:13
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0126467-50.2024.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício Externo 19530684

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 39/2024 19530685

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 39/2024

Belo Horizonte/MG, 5 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Plantão Judicial. Compensação Justa. Banco de Horas. Providências.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **solicitar** o que se segue.

1. Como Vossa Excelência certamente sabe, é dever inarredável deste Sindicato zelar pelos direitos da nossa categoria. Em razão disso, sempre que necessário, o SINJUS-MG solicita não apenas a esta Presidência, mas também a outras unidades e autoridades deste Tribunal, a adoção de medidas que garantam a dignidade dos servidores e a efetividade dos seus direitos.
2. Dito isso, o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Sinjus-MG), no exercício de sua função de defender os interesses e o bem-estar da categoria, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência um apelo referente à atual política de compensação de horas para os plantões judiciais, conforme estabelecido na Resolução nº 967/2021.
3. Isso porque, a citada Resolução nº 967/2021 determina que a compensação das horas de plantão deve ser feita em dias, concedendo um dia de crédito para cada dia não útil trabalhado durante o período diurno e um dia de crédito para cada dia útil ou não útil trabalhado durante o período noturno. No entanto, essa política não considera a incompatibilidade entre a divisão dos períodos dos plantões, que são divididos em um período diurno das 8h às 18h e um período noturno das 18h às 8h, com a jornada ordinária dos servidores, que é de 6 ou 8 horas diárias.

4. Dessa forma, um servidor que é designado para cumprir um período de plantão trabalha por 10 horas em um dia não útil e recebe como crédito apenas um dia útil no banco de horas, o que representa uma compensação inadequada e desproporcional ao tempo efetivamente trabalhado, já que a jornada de trabalho dos servidores é de 6 ou 8 horas diárias.

5. Esse procedimento resulta em flagrante injustiça, pois o servidor acaba trabalhando 10 horas em um dia de plantão, mas recebe crédito de compensação equivalente a apenas 6 ou 8 horas, conforme sua jornada ordinária. Essa discrepância desconsidera o esforço adicional e o tempo de trabalho efetivamente dedicado, o que não apenas desmotiva os servidores, mas também desrespeita os princípios de razoabilidade e moralidade da Administração Pública, uma vez que o servidor não recebe a devida contraprestação pelo serviço prestado em caráter extraordinário.

6. Não é justo, nem lícito, exigir que os servidores trabalhem durante finais de semana e feriados sem a devida contraprestação, como vem ocorrendo atualmente com a compensação de apenas um dia útil em contrapartida a plantões de 10 horas. Tal prática desrespeita o princípio constitucional de que todo trabalho deve ser remunerado de forma justa, sendo devida a correta compensação pelas horas efetivamente trabalhadas.

7. Diante dessa situação, solicitamos a revisão da Resolução nº 967/2021, de forma a garantir que a compensação das horas trabalhadas durante os plantões judiciais seja proporcional ao tempo efetivamente trabalhado. Sugerimos que a compensação seja feita em horas, considerando a jornada de plantão e a jornada ordinária do servidor, de modo que cada hora trabalhada a mais seja computada proporcionalmente no banco de horas. Isso garantiria uma compensação justa e equitativa, alinhada aos princípios de justiça e proporcionalidade que devem reger as relações de trabalho no serviço público.

8. Assim, ante o exposto, requeremos a revisão e alteração da Resolução nº 967/2021, para que a compensação do período de plantão observe a proporcionalidade entre a jornada de plantão e a jornada ordinária do servidor. Solicitamos que a nova regulamentação contemple o crédito em horas, considerando ambas as jornadas, a fim de garantir uma compensação justa e equitativa para todos os servidores.

9. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG